Questionamenta da titulação aprovada na votação da camara



### SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º007/2019

Anápolis, 22 de janeiro de 2018.

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Anápolis: DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira. CÓPIA

C/c.

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal da Fazenda. DD. Sr. Geraldo Lino Ribeiro.

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos DD. Sra. Raquel Batista Magalhães Antonelli

#### CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte:

i. Após intensa, desgastante e demora negociação envolvendo os entes sindicais e a Municipalidade, se sabe que sobreveio em 27/11/2018 TERMO DE COMPROMISSO DE REGULAMENTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE SITULAÇÃO, através do qual não só esse Chefe do Executivo mas também o Senhor

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490. www.sindianapolis.org

RECEBEN 99

8

RECEBENCIA MILONOS

RECEBENIOS Da 10/119 Borauge Rmz



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

Secretário Municipal da Fazenda assumiram perante todas as entidades sindicais expresso compromisso público de que no envio do projeto de lei para implementar o respectivo pagamento da titulação seria mantida na íntegra os textos constantes da Lei Complementar n. 346/16.

Pois bem.

Apesar do compromisso expresso, certo que referido projeto de lei, tal como apresentado em 15/1/2019, **descumpre frontalmente** o teor do termo assinado, na medida em que, alterando o teor expresso da vigente LC 212/09, em especial após as alterações implementadas pela LC 387/2018, nos seguintes pontos:

- a) volta a exigir que o requerimento de entrada dos respectivos processos de titulação voltem a ocorrer somente até 30/5 e 30/10 de cada ano. Sobre tanto, certo que a citada LC 387/18, que alterou a LC 212/09, já havia excluída referida exigência, senão veja-se:
  - \*Art. 30-A (....)

    §:5°. Para requerer o ADICIONAL DE TITULAÇÃO FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, os servidores deverão dar entrada através de processos, com juntada da documentação.
- b) volta do prazo de concessão limitados sempre em 1 de julho e 1 de dezembro, quando se sabe que a mesma LC 387/18, que alterou a LC 212/09, já havia modificado esse prazo:
  - § 6°. A concessão do ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO deverá ocorrer sempre após 60 dias de protocolado, quando a documentação estiver completa.

Em suma, referidos parágrafos quinto e sexto merecem alteração imediata, voltando a redação vigente mercê da LC 387/18. Dando respaldo à presente questão, a própria minuta do PL, assim como apresentada pelo setor de Recursos Humanos, já previa essa situação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANUS AVENIDA BRASIL Nº 200 CENTRO - ANAPOLIS - GO TELEFONE: (62) 3902-1230

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE

**DE 2018** 

"Acrescem dispositivos às Leis Complementares n°s 212, 213, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

§9°. Os requerimentos protocolados atê a data de publicação desta lei terão seus efeitos financeiros a contar de jáneiro de 2019, todavia, os requerimentos protocolados com data posterior produzirão efeitos nos termos do § 6°, Art. 30-A da Lei Complementar n° com data posterior produzirão efeitos nos termos do § 6°, Art. 30-A da Lei Complementar n° 387, de 14 de agosto de 212, de 22 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar n° 387, de 14 de agosto de 2018.

c) em completo arrepio ao princípio da isonomia, referido PL também ignora a imprescindibilidade de que as regras para os servidores da Administração Centralizada sejam as mesmas dos servidores da Saúde. Sobre isso, certo que se aprovada a lei nestes termos, aos mesmos será exigido que a primeira concessão da titulação ocorra apenas em um nível superior ao de ingresso no cargo do servidor, **limitação essa NÃO constante do PL da Saúde**, o qual se exige apenas o lapso de 3 anos entre um e outro adicional de titulação.

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490. www.sindianapolis.org



## SindiAnápolis

#### Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

Não são necessárias maiores digressões para explicitar ainda mais a desigualdade de tratamento dispensada pela citada legislação, eis que a concessão de benefício apenas setorizada (para a Saúde) viola frontalmente a isonomia conforme insculpida no art. 5.º, caput, da CF, expediente esse que será ratificado se não houver imediata alteração do citado projeto de lei.

ii. Outra questão premente que merece imediata atenção, consubstanciando-se igualmente em mais uma promessa explícita não cumprida, é o projeto de lei complementar tratando da revisão geral dos servidores municipais.

Nesse aspecto, importa relembrar que inúmeras foram as discussões dos entes sindicais com o Município, até que se obteve a promessa de que inicialmente seriam pagos apenas o residual de 3,75% da data-base de 2018 e que o índice de reajuste geral anual (revisão geral) seria objeto de outra discussão, não sendo possível aceitar agora que este residual de 3,75% seja objeto de PL específico, fazendo constar o mesmo como único valor a título de cumprimento das exigências constitucionais do art. 37, X.

Referida promessa foi feita através de atas pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda e pelo próprio Prefeito, através de gravações.

**Isso posto**, considerando a situação sob enfoque, vem expressamente requerer posicionamento expresso e oficial da Municipalidade com relação aos pontos aqui abordados:

- a) explicações consistentes do porquê da Municipalidade enviar projeto de lei da titulação sem respeitar o formalmente acordado com os entes sindicais;
- b) justificativa acerca do descumprimento da promessa de que o percentual de 3,75% seria apenas e tão somente o acerto do residual de 2018

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490. www.sindianapolis.org



c) alteração imediata dos parágrafos quinto, sexto e oitavo do projeto de lei da titulação, voltando a redação da vigente 387/18.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS